----------ATA N°04/2021----------

REUNIÁO EXTRAORDINÁRIA

Data: 25/08/2021 **Horário**: 09:00 horas

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas (09:00h), nas dependências da sala de reuniões do Previsron, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal instituído através do Decreto 134/2020 e do Conselho Fiscal instituído através do Decreto 128/2020, atendendo a convocação da Diretora Executiva Lucilene Ditkum, com a seguinte pauta: a) Esclarecimentos Gerais; b) Autorização para Intervenção Judicial Coletiva. A Diretora Executiva agradecendo a presença de todos, deu início a reunião apresentando informações sobre os investimentos do Previsron com referência ao mês de julho/2021, onde os valores em caixa totalizaram R$ 30.939.469,69 (Trinta milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), expôs também as receitas no período, entre contribuições previdenciárias provenientes dos servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como contribuições de servidores cedidos e afastados, parcelamentos, aportes, taxa de administração e compensação financeira, que somaram o valor de R$ 447.751,53 (Quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos). Na sequência, foram apresentadas as despesas médias do período, no montante de R$ 353.104,80 (Trezentos e cinquenta e três mil, cento e quatro reais e oitenta centavos. Também foi informado aos presentes o valor do déficit técnico atuarial do Previsron apurado pela avaliação atuarial, de R$ 53.730.832,85 (Cinquenta e três milhões, setecentos e trinta mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), sendo o valor do aporte a ser pago pelo Município de Roncador no exercício de 2021 de R$ 979.692,19 (Novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezenove centavos). A Diretora Executiva salienta que o valor apurado no cálculo atuarial anterior para o exercício vigente era de mais de um milhão e seiscentos mil reais, e que teve sua diminuição devido a majoração da alíquota de contribuição do servidor, que passou de 11 % para 14 %. Em atendimento a pauta, a Diretora Executiva apresenta sobre o Termo de Início de Procedimento Fiscal n° 09.1.02.00-2021-00322-0, recebido pelo Previsron solicitando documentação contábil do período de 2017 à 2019 para apuração de fiscalização dos tributos e contribuições em especial relativos ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. Após o envio da documentação solicitada e análise da mesma, o auditor verificou a ausência do recolhimento pelo RPPS, adiantando-se quanto a possível cobrança, a APEPREV – Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios encaminhou o ofício n° 004/2021 onde propõe intervenção judicial coletiva, para defender os Institutos que receberam auto de infração e/ou notificação. Em conversa via telefone com o senhor Marcio Apolinário, presidente da Associação, foi esclarecido que não teriam custos adicionais aos RPPS, o que se torna uma ação vantajosa ao Previsron, a Sra. Marcí Ap. Lemes, advogada do Município cedida para assessoramento desta entidade previdenciária, esclarece sobre a pertinência do ingresso de medida judicial coletiva com base na tese da interpretação e aplicação abusiva da norma tributária que contraria as normas constitucionais e compromete o equilíbrio atuarial da entidade. Por unanimidade dos presentes, foi autorizado a adesão a intervenção judicial coletiva proposta pela APEPREV. Por fim, a conselheira Sra. Cristina Ayala Cardoso questiona se os servidores em atividade podem ter compensação financeira requerida ao INSS, onde é esclarecido que o procedimento só pode ser feito, após o processo de aposentadoria concluído. Sem mais, foi encerrada a reunião, a qual foi extraída a presente Ata e segue assinada por todos os presentes.

----------PARTE INTEGRANTE DA ATA N°04/2021----------

Cristina Ayala Cardoso
RG: 4
CPF:

Lorentina Lopes Barroso
RG: 5
CPF:

Edineia Mendonça O. C. Schon
RG: 7.
CPF: 0

Lucilene Ditkum
RG: 1
CPF:

Gislaine Teodoro Dutra
RG: 8.3
CPF: 0.

Marci Aparecida Lemes
RG: 3
CPF:

Graciele Gehring de Freitas
RG: 8.
CPF: 0

Marcia Ap. Silvério do Carmo
RG: 9
CPF:

Irene Iurkiw
RG: 5
CPF:

Nildo Osnil Rodrigues
RG: 1
CPF: